

§5º A Secretaria de Tecnologia da Informação-SETIN atuará em apoio e colaboração com a unidade judicial para efetivação da migração dos processos.

§6º Encerrada a migração para o Processo Judicial Eletrônico – PJe2G das unidades referidas no caput do art. 1º, todos os processos das referidas Turmas estarão localizados na tarefa [SAJ] Processos Ativos, devendo a unidade judicial analisar e impulsionar os processos. Os processos originários do primeiro grau, que estão em grau de recurso, serão migrados e estarão localizados na tarefa [SAJ] Aguardando Apreciação da Instância Superior.

§7º Caso o recurso seja migrado e o respectivo processo originário do primeiro grau não seja migrado, por não atender os requisitos de migração, o processo em grau de recurso não poderá ser devolvido ao primeiro grau. Nesse caso, a vara de origem deverá realizar o ajuste necessário e efetuar a migração, por meio do painel de migração que será disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação-SETIN.

Art. 2º A partir do dia 14 de março de 2022, os recursos de competência de Juizados Especiais Cíveis e Criminais, bem como os processos originários das Turmas Recursais Cíveis e Criminais deverão tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá adotar as providências para bloquear o peticionamento no Portal e-SAJ, a distribuição dos processos no Sistema de Automação da Justiça – SAJ, assim como a tramitação no SAJ dos processos que foram migrados para o PJe, a partir das datas previstas no *caput*.

Art. 3º Para implantação da citação e intimação eletrônicas no PJe, as entidades públicas e privadas deverão observar o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 18 do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 15 de outubro de 2020.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 21 de fevereiro de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 303/2022

Designa membros para a Comissão Gestora da GAM (COGES).

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XV, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017,

CONSIDERANDO o disposto no capítulo IV da Lei Estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017, disponibilizada no Diário Oficial do Estado de 06 de abril de 2017,

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 302/2022 da Presidência deste Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para a composição da Comissão Gestora da GAM (COGES), nas funções a seguir definidas:

COMISSÃO GESTORA DA GAM (COGES)		
Elber Gonçalves Ferreira Júnior	5613	Membro
Georgeanne Lima Gomes Botelho	1085	Membro
Ricardo Bruno Pinheiro de Lima	45187	Membro
Luana Lima de Souza Oliveira	4452	Membro
Patrícia Gomes de Oliveira Rodrigues	1275	Membro
Alan Pereira de Vasconcelos	7670	Membro com prejuízo do exercício de suas funções
Karine Carvalho Oriá Araripe	41454	Coordenadora – com prejuízo do exercício de suas funções
Vládia Santos Teixeira	10005	Presidente

Art. 2º Aos integrantes da Comissão, constantes no Anexo Único desta Portaria, será mantida a percepção da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, disciplinada pelos artigos 61 a 63 da Lei Estadual nº 16.208/ 2017.

Art. 3º A tem início de vigência no dia 01 de março de 2022, com validade até 03 de abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, data registrada no sistema.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará